



CERTIFICADO Nº 2275 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VICENTE PIMENTEL RHODES
CNPJ/CPF : 01.630.497/0001-94
Empreendimento : VICENTE PIMENTEL RHODES - ÁREA VARCILON
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida presidente tancredo neves número/km 584 Bairro baixada Cep 36900-000 Manhuaçu - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Santana do Manhuaçu (LAT) -20.0561, (LONG) -41.8816
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 2275/2021
Número do Processo na ANM e Ano : 832830\2014
Titular ou Requerente : VICENTE PIMENTEL RHODES
Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.900	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/09/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 29/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 29/09/2021 08:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2275 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 0036790-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria Nº 2002291/2021

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Nº
238111/2021





CERTIFICADO Nº 2275 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vicente Pimentel Rhodes – ME”.

Item 01 : Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a instalação e operação do empreendimento.

Item 02: Apresentar comprovação da instalação de banheiro químico na área do empreendimento. Prazo: Antes do início da operação.

Item 03: Apresentar documentação que comprove a realização da coleta e destinação final para tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados. Apresentar também as devidas Licenças Ambientais das empresas envolvidas na coleta e tratamento dos efluentes sanitários. Prazo: Anualmente.

Item 04: Conforme descrito no item 5.6 do RAS, os resíduos gerados serão armazenados no depósito temporário na área de depósito do empreendedor. Assim, deverá ser apresentado relatório descritivo e fotográfico do depósito temporário de resíduos que deve ser instalado e operado em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990. Prazo: 45 dias, após o início da operação do empreendimento.

Item 05: Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação dos sistemas de drenagem informados no item 4.5 do RAS. Prazo: 45 dias, após o início da operação do empreendimento.

Item 06: Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença.

Item 07: Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio. Prazo: Durante a vigência da licença.

Item 08: Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD (06) seis meses antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II : Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vicente Pimentel Rhodes – ME”.

1.A - Águas Superficiais – Rio Manhuaçu

Local de amostragem: A montante e jusante do ponto de lançamento da água de retorno.

Parâmetros: Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos totais e turbidez.

Frequência de Análise: Semestralmente, uma durante o período seco e outra durante o período chuvoso, durante a operação do empreendimento.

1.B - Água de retorno – Caixa de decantação/sedimentação.

Local de amostragem: Saída da caixa de decantação/sedimentação.

Parâmetros: Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis.

Frequência de Análise: Semestral.

OBS: Nos relatórios deverão constar as coordenadas geográficas dos pontos de coletas. Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



CERTIFICADO Nº 2275 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

2. Resíduos sólidos e rejeitos.

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	OBS.
DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	
Denominação e código da lista IN IBAMA13/2012	Razão social	Tecnologia
Quantidade destinada		
Classe	Endereço completo	
Destinador/Empresa responsável	Quantidade gerada	
Origem		Razão Social
Quantidade armazenada		
Taxa de Geração (kg/mês) completo		Endereço

2.1 Observações

¿ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.